



LEI Nº 83

Autoriza empréstimo para o serviço de água.

O povo do município de Santa Luzia, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a contrair empréstimo até a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao serviço de uma nova adutora e o respectivo reservatório de água da sede do município.

Art. 2º - A Prefeitura dará em garantia do empréstimo o Imposto de indústrias e profissões, metade da quota Federal do imposto sobre a renda e a renda do respectivo serviço.

Art. 3º - O prazo do empréstimo é até 10 anos e os juros até 11% (onze) por cento, vencendo-se as prestações e os respectivos juros, semestralmente, em 30 (trinta) de abril e 30 (trinta) de outubro de cada ano.

Art. 4º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento da amortização e juros na data do vencimento das prestações respectivas, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do imposto de indústrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 5º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora promover a execução judicial, sujeitando-se a devedora às despesas judiciais e à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida.

Parágrafo único - No caso de cobrança judicial da dívida, a



Continuação (Lei nº 83)

credora ou arrematante ficará subrogada nos direitos da Prefeitura á concessão para a exploração do serviço, de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 6º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

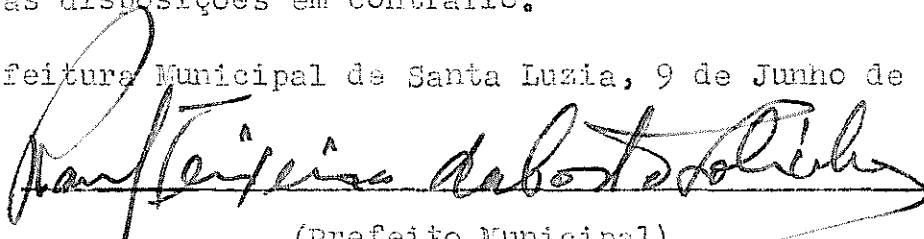
Art. 7º - A execução das obras será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 8º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias ás amortizações, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

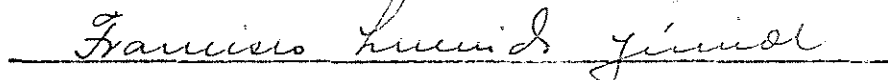
Parágrafo único - Fica aberto o crédito especial de Cr\$2.500,000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer ás despesas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 9 de Junho de 1952.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)